



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.605/2011

AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE UMA ÁREA DE 598,00 M², PERTENCENTES AOS LOTES URBANOS N.º 225 C, 224 - B e 225- F DA QUADRA N.º 84 , E O FRACIONAMENTO EM 03 (TRÊS) ÁREAS SENDO ELES COMPOSTO DE ÁREAS DE 198 M² , 200 M² E 200 M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a unificar uma porção de terras urbanas com total de área de 598,00 m², sendo 300,00 m² do lote urbano N.º 225-C, 274,00 m² do lote urbano N.º 224- b e 24,00 m² do lote urbano N.º 225-F, da quadra N.º 84, sito no lado ímpar da Rua Turvo, destinado 26,60 metros da esquina com a Rua Caçapava, no quarteirão formado pela Av. Palmeira das Missões, Ruas Caçapava e Turvo, nesta cidade de Crissiumal –RS, com as seguintes confrontações:

- **NORTE**: Uma linha de 30,80 metros com o lote urbano N.º 225-B, uma linha de 4,60 metros e outra de 16,20 metros com o lote urbano N.º 224-A;
- **SUL**: Uma linha de 21,90 metros com os lotes urbanos N.º 225-D e 225-E, e uma linha de 23,80 metros com os lotes urbanos N.º 225-E e 224-C;
- **LESTE**: Uma linha de 11,75 metros com parte dos lotes urbanos n.º 225-A e 226-A e uma linha de 20,10 metros com a Rua Turvo;
- **OESTE**: Uma linha de 12,00 metros com a Rua Caçapava.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de 198,00 m² (cento e noventa e oito metros quadrados) sendo 72,00 m² lote urbano n.º 225-G e 126,00 m² do lote urbano n.º 224-E, da Quadra n.º 84, sito no lado Ímpar da rua Turvo, distando 36,60 metros da esquina com a Rua Caçapava, no Quarteirão formado pela Av. Palmeira das missões, Ruas Caçapava e Turvo, sito neste município de Crissiumal – RS, com as seguintes confrontações:

- **NORTE**: Uma linha de 12,00 metros com parte do lote urbano n.º 225-B, uma linha de 11,75 metros com parte dos lotes urbanos n.º 224-a e 225-A e, uma linha de 4,60 metros e outra de 16,20 metros, ambas com o lote urbano N.º 224-A;
- **SUL**: Uma linha de 35,40 metros com os lotes urbanos N.º 224-B e 225-F;
- **LESTE**: Uma linha de 10,10 metros com a Rua Turvo;
- **OESTE**: Uma linha de 35,40 metros com o lote Urbano N.º 224-B E 225-F.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sendo 52,00 m² do lote



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

urbano Nº 225-F e 148,00 m² do lote urbano Nº 224-B, da Quadra Nº 84, sito no lado Impar da rua Turvo, distando 26,60 metros da esquina com a Rua Caçapava, no quarteirão formado pela Av. Palmeira das Missões, Ruas Caçapava e Turvo, sito nesta cidade de Crissiumal-RS, com as seguintes confrontações:

- **NORTE:** Uma linha de 2,55, metros com parte do lote urbano Nº 225-B e outra linha de 35,40 metros com os lotes urbano Nº 224-E e 225 -C;
- **SUL:** Uma linha de 34,95 metros com os lotes urbanos Nº 224-C, 225-E e 225 -C;
- **LESTE:** Uma linha de 10,00 metros com a Rua Turvo;
- **OESTE:** Uma linha de 34,95 metros com os lotes urbanos Nº 224-C, 225-E e 225 -C.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), do lote urbano Nº 225 – C, da quadra Nº 84, sito no lado Impar da Rua Caçapava, distando 33,45 metros da esquina com a Rua Turvo, no Quarteirão formado pela Av. Palmeira das Missões, Ruas Caçapava e Turvo, nesta cidade de Crissiumal-RS, com as seguintes confrontações:

- **NORTE:** Uma linha de 16,20, metros com parte do lote urbano Nº 225-B;
- **SUL:** Uma linha de 21,90 metros com os lotes urbanos Nº 225-D e 225-E;
- **LESTE:** Uma linha de 11,15 metros com parte do Lote Urbano Nº 225-F;
- **OESTE:** Uma linha de 12,00 metros com a Rua Caçapava.

Art. 5º - Os lotes urbanos acima mencionados, depois de unificados e fracionados conforme os mapas (em anexo), que fazem parte integrante desta Lei, serão dentro de 30 (trinta) dias, transferido, escriturado e registrado em nome do Senhor NILSON HAMMES e da Senhora ELISETE SELZLER HAMMES, sendo que todas as despesas correrão por conta dos proprietários.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Abril de 211.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretario Municipal de Administração